



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99649-8169

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 1 de 11

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de material e de equipamentos elétricos para a Câmara Municipal de Registro, em conformidade com as condições constantes deste Termo de Referência.

1.2. O serviço a ser contratado tem respaldo no disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 3.514/2023.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item 01 – Multímetro profissional 1 unidade:

- Deve possuir classificação de segurança 600V Cat III.
- Deve medir tensão, resistência, continuidade e capacitância, com auto range.
- Deve possuir terminal de entrada para medições de corrente AC e DC para corrente de 10A.
- O multímetro deve realizar 4000 contagens, com atualização 3/s.
- A autonomia das pilhas deve ser de 500h, mínimo.
- Deve possuir fusível rápido de 440mA 1000V
- Deve possuir fusível rápido de 11A 1000V.
- Deve ser alimentado por 2 pilhas tamanho AA de 1,5V cada.
- Deve possuir precisão de 1% +3 na faixa de tensão AC de 4V a 1000V (40Hz - 5000Hz).
- Deve possuir precisão de 0,5% +3 na faixa de tensão DC de 4v a 1000v.
- Deve possuir precisão de 3,0% +3 com resolução de 0,1mV na faixa de tensão de 400mV AC.
- Deve possuir precisão de 1,0% + 3 com resolução de 0,1mV na faixa de 400mV DC.
- Deve permitir a medição de resistência de 400 Ohm até 40,00 MOhm com resolução de 0,5% +2.
- Deve permitir a medição de capacitância de 40,00nF a 1000uF com precisão de 2% a 5% +3.
- O mostrador deve possuir luz de fundo.
- O multímetro deve possuir calibração certificada pelo fabricante, rastreável.
- A procedência do multímetro deve ser certificada através de registro no site do fabricante com o número de série do equipamento.
- Deve possuir garantia mínima de 12 meses, do fornecedor.
- O multímetro deve possuir certificado de calibração válido por 12 meses, do fabricante.

Referência: multímetro Fluke 15b+.

O fabricante deve possuir suporte com número de telefone, e-mail e rede credenciada no Brasil para reparos e calibração do equipamento, descrito no site do fabricante do produto.

Não serão aceitos equipamentos sem origem rastreável, importados sem a homologação do INMETRO e sem certificado de calibração válido.

Item 02 – Filtro de Linha com protetor contra surto (DPS) - 05 unidades.

- Bivolt.
- 10 amperes.
- 5 tomadas de 3 pinos.
- Tecnologia LCF.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99649-8169

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

Página 2 de 11

- Deve possuir varistor e centelhador.
- Deve possuir filtros, EMI/RFI.
- Proteção para até 5 equipamentos simultâneos.
- Plug and play.
- Garantia de 72 meses.

Referência: Modelo iCLAMPER Energia 5 - LCF – Preto.

Item - 03 Câmera Pontual Termográfica - 1 unidade.

- Resolução IV: 80 × 60 pixels
- Resolução da câmera visual: 2 MP (1600 × 1200 px)
- Campo de visão: 51° × 66°
- Foco: Fixo
- Frequência da imagem: 8,7 Hz
- Faixa de temperatura: -25 °C a 300 °C
- Precisão: ±1,5 °C (50 a 100 °C) / ±2,5 °C (0 a 50 °C e 100 a 300 °C)
- Paletas de cores: Ferro, Arco-íris, Whitehot, Blackhot, Ártico, Lava
- Correção de emissividade: 4 níveis predefinidos + ajuste personalizado (0,1 a 0,99)
- Armazenamento: eMMC 4 GB
- Alimentação: Bateria recarregável de íon-lítio (até 5 h de uso)
- Proteção: IP54 contra poeira e respingos
- Resistência a quedas: até 2 m
- Peso: 0,394 kg
- Dimensões: 210 × 64 × 81 mm

Indicado para:

Inspeções elétricas e mecânicas

Manutenção predial e industrial

Deteção de vazamentos de ar ou água

Diagnóstico preventivo em sistemas

Itens Inclusos:

1 Câmera Termográfica FLIR TG165-X

1 Cabo USB para carregamento

Manual do usuário

Referência: Modelo Câmera Termográfica MSX® FLIR TG165-X.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99649-8169

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 3 de 11

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Item 1: O multímetro será utilizado para medições elétricas com elevada precisão e segurança, utilizado em procedimentos de manutenção, inspeção e diagnóstico de sistemas eletroeletrônicos instalados na Câmara Municipal de Registro.

3.2. Item 2: A aquisição de filtros de linha tem por objetivo preservar a integridade de equipamentos sensíveis, protegendo-os contra picos de tensão, interferências eletromagnéticas e demais distúrbios na rede elétrica, contribuindo para a longevidade e o desempenho dos dispositivos conectados.

3.3. Item 3: Aprimorar as atividades de inspeção técnica, manutenção preventiva e segurança patrimonial nas instalações da Câmara Municipal de Registro. Este equipamento é essencial para a identificação precisa de anormalidades térmicas em sistemas elétricos, hidráulicos e estruturais, permitindo ações corretivas antes que falhas se tornem críticas.

4. DO PRAZO DE ENTREGA:

4.1. A Contratada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder à entrega do objeto, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho.

4.2. O objeto deverá ser entregue no endereço da Câmara Municipal de Registro, localizado na Rua Shitiro Maeji, 459, Centro – Registro/SP.

5. RECEBIMENTO:

5.1. O objeto será recebido conforme disposto no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 02 (dois) dias úteis após a entrega definitiva do objeto, mediante autorização do agente designado pela Câmara Municipal de Registro e após a apresentação da Nfe - Nota Fiscal dos equipamentos.

7. DO VALOR DO CONTRATO:

7.1. A administração pagará pelo objeto deste processo o valor correspondente à melhor oferta dentre as apresentadas pelas proponentes, que deverá ser fixo e irrevogável.

7.2. Será adotado o Critério de Julgamento “Menor Preço Por Item”.

7.3. O preço a ser indicado na proposta deverá englobar todos os custos para a entrega do objeto, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, garantias, impostos e/ou taxas e outras despesas pertinentes.

8. FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da entrega do objeto pela Contratada será exercida pela Contratante por meio de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

9. DO RECURSO FINANCEIRO:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das previsões orçamentárias: Or: 01.01.00.01.031.0001.2001 – Man. Atividades – Câmara Municipal / 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 15) e Or: 01.01.00.01.031.0001.2001 – Man. Atividades – Câmara Municipal / 3.3.90.30 – Material de Consumo (Ficha 6).



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99649-8169

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 4 de 11

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Entregar o objeto em conformidade com o exposto neste Termo de Referência.

10.1.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em até dois dias úteis após a notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. São obrigações de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE verificar a compatibilidade do objeto entregue pela CONTRATADA com o especificado neste Termo de Referência e na Proposta apresentada, e, se considerada pela CONTRATANTE como entrega definitiva, pagar pelo objeto, conforme as cláusulas que regem a contratação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.4.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.4.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.4.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.4.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99649-8169

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 5 de 11

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para a infração prevista no item 12.1.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Registro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.3 e 12.1.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal de Registro.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99649-8169

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 6 de 11

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados em sites oficiais serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DO FORO:

13.1 O Foro de Registro é o competente para dirimir judicialmente qualquer dúvida a respeito desta contratação.

Registro, 07 de novembro de 2025.

Nelson Valter Reis de Macedo
Assistente Legislativo



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99649-8169

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 7 de 11

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

(papel timbrado da proponente)

Processo Administrativo nº 89/2025 - / /2025

Assunto: ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL/ EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01.	Multímetro profissional: • Deve possuir classificação de segurança 600V Cat III. • Deve medir tensão, resistência, continuidade e capacitância, com auto range. • Deve possuir terminal de entrada para medições de corrente AC e DC para corrente de 10A. • O multímetro deve realizar 4000 contagens, com atualização 3/s. • A autonomia das pilhas deve ser de 500h, mínimo. • Deve possuir fusível rápido de 440mA 1000V • Deve possuir fusível rápido de 11A 1000V. • Deve ser alimentado por 2 pilhas tamanho AA de 1,5V cada. • Deve possuir precisão de 1% +3 na faixa de tensão AC de 4V a 1000V (40Hz - 5000Hz). • Deve possuir precisão de 0,5% +3 na faixa de tensão DC de 4v a 1000v. • Deve possuir precisão de 3,0% +3 com resolução de 0,1mV na faixa de tensão de	UN.	01				



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99649-8169

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 8 de 11

400mV AC. • Deve possuir precisão de 1,0% + 3 com resolução de 0,1mV na faixa de 400mV DC. • Deve permitir a medição de resistência de 400 Ohm até 40,00 MOhm com resolução de 0,5% +2. • Deve permitir a medição de capacitância de 40,00nF a 1000uF com precisão de 2% a 5% +3. • O mostrador deve possuir luz de fundo. • O multímetro deve possuir calibração certificada pelo fabricante, rastreável. • A procedência do multímetro deve ser certificada através de registro no site do fabricante com o número de série do equipamento. • <u>Deve possuir garantia mínima de 12 meses, do fornecedor.</u> • <u>O multímetro deve possuir certificado de calibração válido por 12 meses, do fabricante.</u> Referência: multímetro Fluke 15b+. O fabricante deve possuir suporte com número de telefone, e-mail e rede credenciada no Brasil para reparos e calibração do equipamento, descrito no site do fabricante do produto. Não serão aceitos equipamentos sem origem rastreável, importados sem a homologação do INMETRO e sem certificado de calibração válido.						
--	--	--	--	--	--	--



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99649-8169

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 9 de 11

02.	Filtro de Linha com protetor contra surto (DPS): • Bivolt. • 10 amperes. • 5 tomadas de 3 pinos. • Tecnologia LCF. • Deve possuir varistor e centelhador. • Deve possuir filtros, EMI/RFI. • Proteção para até 5 equipamentos simultâneos. • Plug and play. • Garantia de 72 meses. Referência: Modelo iCLAMPER Energia 5 - LCF – Preto.	UN.	05				
03.	Câmera Pontual Termográfica: • Resolução IV: 80 × 60 pixels • Resolução da câmera visual: 2 MP (1600 × 1200 px) • Campo de visão: 51° × 66° • Foco: Fixo • Frequência da imagem: 8,7 Hz • Faixa de temperatura: -25 °C a 300 °C • Precisão: ±1,5 °C (50 a 100 °C) / ±2,5 °C (0 a 50 °C e 100 a 300 °C) • Paletas de cores: Ferro, Arco-íris, Whitehot, Blackhot, Ártico, Lava • Correção de emissividade: 4 níveis predefinidos + ajuste personalizado (0,1 a 0,99) • Armazenamento: eMMC 4	UN.	01				



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99649-8169

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 10 de 11

GB - Alimentação: Bateria recarregável de íon-lítio (até 5 h de uso) - Proteção: IP54 contra poeira e respingos - Resistência a quedas: até 2 m - Peso: 0,394 kg - Dimensões: 210 × 64 × 81 mm Indicado para: Inspeções elétricas e mecânicas Manutenção predial e industrial Detecção de vazamentos de ar ou água Diagnóstico preventivo em sistemas Itens Inclusos: 1 Câmera Termográfica FLIR TG165-X 1 Cabo USB para carregamento Manual do usuário Referência: Modelo Câmera Termográfica MSX® FLIR TG165-X.						
---	--	--	--	--	--	--

Data da proposta: ____ / ____ / ____

Validade da proposta: 60 dias.

***Assinatura e identificação do Representante
e carimbo da empresa***

Razão Social da empresa licitante

Endereço da empresa licitante

Telefone/Fax da empresa licitante

CNPJ da empresa licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99649-8169

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

Página 11 de 11

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, a empresa detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, Ato constitutivo, Contrato social ou outro instrumento de registro comercial, em vigor ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

1.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive os débitos previdenciários.

1.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado relativo ao domicílio ou sede da empresa.

1.2.5. Certidão de regularidade de débito mobiliário para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede.

1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT) expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.gov.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1. Apresentar CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do proponente. As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

1.4. DECLARAÇÕES:

1.4.1. Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração.

1.4.2. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF (proibição de trabalho infantil)